POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FOMENTO CULTURAL – COMUNIDADES VIVAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Rondonópolis.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Rondonópolis.

Deste modo, o Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade) e na Portaria MinC nº 243/2025 (diretrizes de execução da PNAB).

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita abaixo, com o objetivo de incentivar, valorizar e promover as diversas formas de manifestações culturais do município de Rondonópolis-MT, ampliando o acesso à cultura e fortalecendo a diversidade cultural nos territórios, de comunidades tradicionais, periferias urbanas e territórios dos povos originários, respeitando suas identidades, saberes, tradições e expressões culturais.

Atenção! Os projetos inscritos nesta categoria deverão comprovar sua vinculação aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e

povos originários do município de Rondonópolis-MT, mediante apresentação de documentação comprobatória conforme estabelecido neste Edital.

2.1 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 10 projetos culturais, distribuídos na seguinte categoria:

Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante: Realização de feiras e festivais culturais para valorizar, promover e difundir as manifestações artísticas e culturais locais, incentivar a participação da comunidade, fortalecer a economia criativa e ampliar as oportunidades de geração de renda para artistas, artesãos, produtores e demais agentes culturais. Implantação de ações de biblioteca itinerante, com circulação de livros, atividades de leitura, contação de histórias e mediação literária em comunidades urbanas, rurais e territórios de difícil acesso, democratizando o acesso à leitura, à literatura e ao conhecimento.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante	5	3	1	1	10	R$ 37.000,00	R$ 370.000,00

O valor total deste edital é de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Seção informativa sobre incidência tributária: os recursos recebidos pelo agente cultural poderão estar sujeitos à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável a cada caso, cabendo ao agente cultural verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3 Prazo de inscrição

De 07 h do dia 09/11/2026 até as 17 h do dia 04/12/2026.

Cronograma (sujeito a alteração)

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**

Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Assinatura do Termo de Execução Cultural	**16 a 26/02/2027**
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.	**01 a 30/03/2027**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que comprove residência no município de Rondonópolis há, no mínimo, 02 (dois) anos, contado da data de publicação deste Edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Menores de 18 anos.

V – Agentes/proponentes que não prestaram contas de projetos culturais anteriores e passaram do prazo vigente.

VI – Sejam dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado na elaboração deste edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01(um) projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

Atenção! Caso o mesmo agente cultural (pessoa física ou jurídica, identificado pelo CPF ou CNPJ) envie mais de um projeto, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.

Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes, configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua **inscrição por meio de formulário eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho (Anexos I e II) no link https://forms.gle/pg8gcA2NJk72AhS96, ou presencialmente, mediante a entrega do projeto em envelope lacrado, contendo os Anexos I e II devidamente preenchidos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.**

Além dos formulários devidamente preenchidos, o agente cultural deverá apresentar os seguintes **documentos obrigatórios**:

a) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

b) Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

e) Comprovação de pertencimento a comunidades tradicionais, povos originários e periferias urbanas.

Atenção! Os projetos inscritos nesta categoria deverão comprovar sua vinculação aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e povos originários do município de Rondonópolis-MT, por meio de comprovante de residência, declaração de pertencimento ou reconhecimento comunitário, declaração de liderança ou entidade representativa, portfólio ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação do agente cultural e/ou a realização do projeto no território indicado.

Atenção! Os agentes culturais inscritos na categoria Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante deverão comprovar que o projeto será realizado e atenderá diretamente aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e povos originários do município de Rondonópolis-MT.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo correto preenchimento das informações no formulário eletrônico e físico, e pelo envio dos documentos obrigatórios e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas em seu projeto.

Atenção! A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e as condições previstos neste Edital e na legislação indicada no item 1.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% para pessoas indígenas;

c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.2.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos IN 10/2023:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

ATENÇÃO! Às pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

6.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 ponto.

6.2 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ATENÇÃO! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0, 2, 6 ou 10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0, 2, 6 ou 10

C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0, 2, 6 ou 10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0, 2, 6 ou 10
E	**Coerência do Plano de Divulgação**	0, 2, 6 ou 10

	no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0, 2, 6 ou 10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0, 2, 6 ou 10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	70 PONTOS

Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:

a) proponente que nunca tenha sido contemplado(a) com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;

b) proponente beneficiário(a) de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;

c) proponente pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais na data da inscrição – 0,5 ponto;

d) proponente mulher, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;

e) proponente pessoa LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.

Para pessoas jurídicas e para grupos ou coletivos sem CNPJ, os critérios das alíneas "b" a "e" consideram-se atendidos quando a maioria (50% mais um) dos dirigentes, sócios ou integrantes se enquadrar na respectiva condição, e o critério da alínea "a" quando a pessoa jurídica ou o coletivo nunca tiver sido contemplado com recursos públicos em editais de fomento à cultura.

A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por autodeclaração no Formulário de Inscrição; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de

cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** será desclassificado do Edital.

A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que o não enquadramento em qualquer de seus critérios não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: C, D, E.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE ou SORTEIO.

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher os Anexos I e II, em formato eletrônico ou físico, sendo o Anexo I – Formulário de Inscrição e o Anexo II – Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do projeto e a respectiva planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, isentando o Município de Rondonópolis-MT, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, de responsabilidade por eventuais irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos habilitados deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela 2.2 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as

atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural,

em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas legais aplicáveis.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, a documentação exigida, em envelope lacrado, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, que devem ser apresentados os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários ESTADUAL e MUNICIPAL, em nome do representante do grupo;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

O agente cultural que tiver obtido a pontuação extra, prevista na alínea "b" do item 6 deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, o comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do benefício, sob pena de perda da pontuação e reclassificação da proposta.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Rondonópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Rondonópolis:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural (Lei nº 14.903/2024, art. 18, inciso I).

Atenção! Nos termos do art. 21 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a rejeição da prestação de informações poderá ensejar a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto, o pagamento de multa, nos termos do regulamento, ou a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no Portal da Transparência através do link: https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. e nas mídias sociais oficiais.

Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. Caso o termo final coincida com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

14.3 Informações adicionais

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.

14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) meses após a publicação do resultado final de habilitação.

14.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI – Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025